



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

PROJETO DE LEI N° _____, de ____ de _____ de 2014

Dispõe sobre a proibição de fumar ou portar cigarros acesos ou similares, nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio e dá outras providências.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 99, III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica expressamente proibido fumar ou portar cigarros acesos ou similares nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio nas escolas presentes no município de Santa Maria.

Parágrafo único – Estão incluídas na proibição todas as dependências dos estabelecimentos citados no caput deste artigo.

Art. 2º - Deverá ser fixado em lugar visível, cartaz indicando a proibição disposta nesta Lei, cabendo aos diretores dos estabelecimentos obrigados a dar ciência aos pais, responsáveis e funcionários do teor desta matéria.

Art. 3º - O não cumprimento no disposto nesta Lei sujeito ao cidadão infrator:

I – advertência, por escrito;

II – multa no valor de 800 (oitocentas) UFMs;

III – multa no valor de 1.500 (um mil e quinhentas) UFMs.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa dias) após a sua publicação.

Vereadora DRA. DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br





PROJETO DE LEI N° _____, de ____ de _____ de 2014

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **dispõe sobre a proibição de fumar ou portar cigarros acesos ou similares, nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio e dá outras providências.**

Pelo presente projeto, tem-se como objetivo colaborar na promoção de saúde e qualidade de vida dos menores de idade, que estão nos bancos escolares, através da proibição do consumo de cigarros ou similares no interior deste estabelecimentos.

Durante este período, as crianças e adolescentes passam a estar em contato com diversas situações que formam a sua personalidade, sendo assim, tudo que se mantém em contato pode ser incorporado por este, fazendo com que, práticas que não sejam saudáveis possam ser mantidas distantes.

Sabe-se que o cigarro acarreta em sérios prejuízos a seus usuários, e atualmente, é considerado um dos maiores problemas de saúde pública mundial.

Assim, com o objetivo de corroborar em práticas saudáveis, em especial, nos ambientes de ensino, por onde passam milhares de estudantes, apresenta-se esta proposta.

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br

